

RESOLUÇÃO      Nº 16/67

Dispõe sobre o Regimento dos Institutos Isolados de Ensino Superior sujeitos a sua jurisdição.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o § 2º do art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases; o item VI do art. 5º da Lei Estadual nº 7 940, de 7 de junho de 1963; os itens XII e XIII, letras "b", do art. 5º do Decreto Estadual nº 46.574, de 9 de agosto de 1966, e tendo em vista indicação da Câmara do Ensino Superior aprovada na 165ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 19 de junho de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º- Cada estabelecimento de ensino superior mantido pelo Estado ou pelo Município elaborará seu Regimento, observando a legislação federal, a estadual e a específica do próprio Instituto.

Art. 2º - A distribuição da matéria, no Regimento, atenderá, em linhas gerais, ao seguinte roteiro:

I - Finalidades ou objetivos do Instituto

II - Organização Didática

- A. Cursos previstos;
- B. Currículos dos cursos em funcionamento
- C. Atividades extracurriculares

III - Administração Geral

A - Órgãos deliberativos:

- 1. Atribuições
- 2. Organização
- 3. Funcionamento

B - Órgãos executivos:

- 1. Direção (atribuição, mandatos e deveres)
- 2. Pessoal administrativo (organização)

C - Relações com os órgãos oficiais

IV - Organização Técnico-docente

A - Departamentos

B - Pessoal docente - carreira, provimento direitos, obrigações, atribuições

V - Títulos e Dignidades

VI - Regime Escolar

A. Admissão de alunos

B. Calendário escolar

C. Regime de Frequência e promoção

D. Diplomas e certificados

VII - Corpo discente

A. Conduta: direitos e deveres, regime disciplinar, prêmios e distinções

B. Organizações estudantis: diretório acadêmico.

Parágrafo único - Farão parte de normas regimentais internas a estruturação de serviços administrativos (tais como secretaria, contabilidade, arquivo), as atribuições, direitos e deveres do pessoal correspondente e outras normas da economia interna dos órgãos do estabelecimento.

Art. 3º - Na elaboração do seu Regimento, o Instituto deverá ter em apreço, outrossim, as seguintes normas:

I - Nenhum dispositivo conterá, expressa ou implicitamente, matéria que contrarie a filosofia da educação, conceituada no Título I da LDB, (art. 1º).

II - Não devem ser prejudicadas a variedade dos cursos, a flexibilidade de currículos e a articulação do nível médio com o superior (LDB art. 12).

III - Deve estar expressamente contida a recusa de matrícula a aluno reprovado mais de uma vez na série, ou conjunto de disciplinas, com sua precisa explicitação (LDB - art. 18)

IV - Deve ser observado o currículo mínimo, independente de outras matérias, nos cursos que habilitam a obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício de profissão liberal (Art. 70).

V - Os programas serão organizados pelo professor e aprovados pela Congregação (Art. 71) •

VI - O calendário escolar será previsto com duração mínima de 180 dias letivos, excluídos os de exames e provas. Deverá ser atendido também

o numero de horas aulas, proposto pelo Conselho Federal de Educação no Parecer nº 52/65 (Portaria nº 159/65).

VII - Devera prever a representação do corpo discente com direito a voto, nos órgãos colegiados, na forma da legislação vigente.

VIII - As disposições sobre transferencia de um curso para outro ou de um estabelecimento para outro deverão obedecer ao disposto na Resolução nº 26/64 do CEE.

IX - Deverão ser atendidas as disposições da Resolução nº 40/66 do C.E.E.

X - Na organização do Diretorio Académico deverão ser atendidas às disposições da legislação vigente.

XI - Dispor quanto ao provimento dos cargos docentes.

Art. 4º - O Regimento elaborado pelo Conselho Departamental ou CTA, do Instituto, depois de aprovado pela Congregação, pela CES. e pelo CEE, será baixado por Portaria do Presidente do CEE.

Paragrafo único - No caso do Instituto não possuir os órgãos colegiados de que trata este artigo, o Regimento será elaborado por uma Comissão de professores dos cursos em funcionamento, nomeada pelo Diretor e sob sua presidência.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos de ensino superior de que trata esta Resolução deverão, dentro de 60 dias, de sua publicação, submeter à CES seu Regimento.

Art. 6º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aprovada na 165ª  
sessão do Conselho Estadual de  
Educação, realizada em 19 de junho  
de 1967.